



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 183/2020, DE 20 DE JULHO 2020¹

Aprova Projeto de Lei que altera a Lei Estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, dando nova redação ao 66, caput, renumerando o parágrafo único e acrescentado os §§ 2º, 3º e 4º

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 37 da Constituição Federal, a Administração Pública tem de obedecer, entre outros, ao princípio da eficiência, que preconiza o atendimento das necessidades dos cidadãos com a maior presteza e economicidade possível, no desempenho de suas funções;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 184, de 6 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que toca à necessidade de elevar a eficiência operacional do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a eficiência operacional e a gestão de pessoas são temas estratégicos para o Poder Judiciário, nos termos da Resolução nº 70, de 18 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, em Sessão Plenária de caráter administrativo, realizada em 02 de março de 2020, e encaminhar à Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei Complementar propondo a alteração do art. 66 da Lei Estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em TERESINA (PI), aos 20 de JULHO de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

¹ Resolução disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.949, de 21.07.2020, publicado em 22.03.2020, p. 3.
Este texto não substitui o publicado no Diário da Justiça Eletrônico

ANEXO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº __ DE __ DE ____ DE 2020

Aprova Projeto de Lei que altera a Lei Estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, dando nova redação ao 66, caput, renumerando o parágrafo único e acrescentado os §§ 2º, 3º e 4º

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 66, caput, da Lei 3.716, de 12 de dezembro de 1979 passa a ter a seguinte redação:

Art. 66. Após a ocorrência de vaga no primeiro ou segundo graus do Poder Judiciário, será publicado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, por órgão oficial próprio, edital de aviso de abertura de vaga, com prazo de 10 (dez) dias úteis para inscrição dos interessados na remoção, promoção ou acesso.
(NR)

Art. 2º Fica acrescido ao artigo 66 da Lei 3.716, de 12 de dezembro de 1979, os parágrafos 2º, 3º e 4º, e renumerado o parágrafo único:

Art. 66.

§1º. Os editais serão numerados, publicados e julgados na ordem de vacância, respeitando-se a alternância dos critérios de merecimento e antiguidade em razão da ordem sequencial, na respectiva entrância, e por modalidade de provimento.

§2º. Aberto o edital por 2 (duas) vezes consecutivas, sem que a mesma seja provida por algum motivo, a vaga será oferecida por outra modalidade de provimento, obedecendo a alternância dos critérios e modalidades de provimento específicos aos editais abertos segundo regramento previsto nesse parágrafo **(AC)**.

§3º. A alteração prevista no parágrafo anterior terá aplicação imediata, inclusive, para os editais abertos anteriormente à entrada em vigor da presente norma, e não interferirá na ordem de abertura dos editais que não estejam relacionados à situação anterior, devendo seguirem a ordem prevista de acordo com § 2º do referido artigo.

§ 4º. A promoção ou remoção deverá ser realizada até 40 (quarenta) dias úteis da abertura da vaga **(AC)**.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO